



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.359, de 12 de março de 2021.

"Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, de acordo com o determinado pelo Governo do Estado."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.174, de 16 de março de 2020, que declara estado de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19; e

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e a instituição de medidas emergenciais mais restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, em virtude do agravamento da pandemia e com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com a adoção de medidas mais restritivas para funcionamento de atividades essenciais no Município, de acordo com o determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.359/2021 – fls.2

Art. 2º. Fica vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, nos estabelecimentos comerciais elencados nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único. Mediante a vedação imposta no “caput, as atividades econômicas a seguir elencadas, poderão funcionar, tão somente, através do serviço de entrega por “delivery” e “drive-thru”.

I – bares;

II- restaurantes;

III- galerias; e

IV- comércio varejista de materiais de construção.

Art. 3º. Fica vedada a realização de:

I- cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial;

II- eventos esportivos de qualquer espécie;

III- desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 4º. Fica, terminantemente, proibida a realização de reunião, concentração, circulação ou permanência de pessoas nos espaços públicos em especial:

I - Campos de futebol;

II - Praças;

III - Quadras esportivas;

IV - Parque Municipal “Nosso Recanto Dona Assunta” e;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.359/2021 – fls.3

V - Todos e quaisquer outros equipamentos de lazer e esporte.

Art. 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços o ajustamento para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os seguintes horários:

I – Setor industrial – entre 5 horas e 7 horas;

II – Setor de serviços – entre 7 horas e 9 horas;

III – Setor de comércio – entre 9 horas e 11 horas.

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 20h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e suas alterações.**

Art. 7º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Municipal nº 6.331, de 1º de fevereiro de 2021, aplicáveis à “fase vermelha” de classificação do Plano São Paulo.

Art. 8º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 9º. **Salvo disposições em contrário, serão observadas e respeitadas as disposições do Decreto Municipal nº 6.353, de 4 de março de 2021, produzindo seus efeitos entre os dias 15 e 30 de março de 2021 ou enquanto o Município estiver enquadrado na “Fase Vermelha” do Plano São Paulo.**



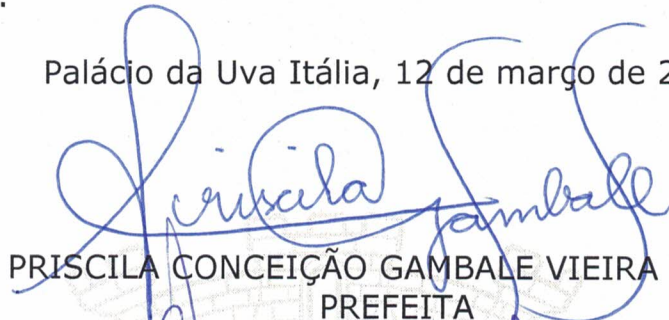


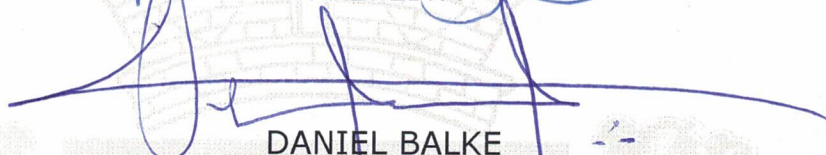
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.359/2021 – fls.4

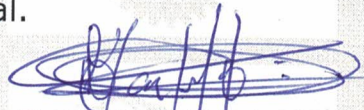
Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

Palácio da Uva Itália, 12 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


ELEN OLIVEIRA MARTINHO
COORDENADORA EXECUTIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT